



LEI N.º 2.174

DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.174
de 18 de setembro de 2003
Goia, 18 de setembro de 2003


Jádria Rézek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem
quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de
Registro de Escritura, Certidões, taxas, impostos e emolumentos, os
seguintes imóveis, situados na cidade de Goianésia – GO:

Lotes	10 e 11 da Quadra 44.
Lotes	02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 54.
Lotes	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 55.
Lotes	01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 57.
Lotes	01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 58.
Lotes	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 59, todos situados no Bairro Nova Fíica, com limites, áreas e confrontações constantes do Registro n.º R – 1 – 14.635, fls. 01 do Livro 02 do CRI local.



Lotes	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra 56, situados no Bairro Nova Fíica, com limites, áreas e confrontações constantes do Registro n.º R – 1 – 14.636, fls. 01 do Livro 02.
-------	---

Art. 2º - Os imóveis supra mencionados, ora transferidos ao Estado de Goiás, destinam-se única e exclusivamente a atender à construção de moradias populares.

Parágrafo único - A presente doação é procedida em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta lei ou se deixar de ser efetivada a construção das casas, situações nas quais os imóveis reverterão em favor do ente doador.

Art. 3º - O município de Goianésia se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente ao donatário se, a qualquer título, *for reivindicado por terceiros ou anulada a presente doação*, tudo sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 4º - Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e três (18-09-2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal